



### **Projeto de Lei N°8/2026**

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE REQUER NA FORMA REGIMENTAL, APÓS TRAMITAÇÃO, OUVINDO O COLENDO PLENÁRIO, A APROVAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Fica proposto, no âmbito do Município de Coxim/MS a implantação de bebedouros públicos destinados ao fornecimento de água para cães e gatos.**

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Coxim/MS, a implantação de bebedouros públicos destinados ao fornecimento de água para cães e gatos nas praças e demais espaços públicos voltados ao lazer, convivência e prática de atividades físicas.

Art. 2º

Os bebedouros públicos destinados aos animais deverão atender aos seguintes requisitos

- I – Disponibilizar água limpa e adequada para consumo animal;
- II – Possuir estrutura segura e adaptada para cães e gatos de diferentes portes;
- III – Permitir fácil acesso e uso pelos animais, evitando riscos à saúde;
- IV – Conter dispositivos que evitem desperdício de água;
- V – Apresentar resistência a atos de vandalismo e às condições climáticas;
- VI – Atender às normas sanitárias e técnicas vigentes.

Art. 3º

A implantação observará critérios de prioridade, considerando:

- I – Locais com maior circulação de animais domésticos;
- II – Praças e espaços utilizados para passeios com animais;
- III – Áreas destinadas à convivência comunitária e atividades ao ar livre.

Art. 4º

Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Providenciar a instalação dos equipamentos;
- II – Realizar manutenção preventiva e corretiva;
- III – Garantir a limpeza e higienização periódica;





IV – Assegurar o abastecimento e controle das condições sanitárias da água.

Art. 5º

O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal para viabilizar a implantação e manutenção dos bebedouros, observada a legislação pertinente.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





COXIM/MS, 04 de Março de 2026

---

Ver. Mauricio Helpis  
Vereador(a)





## EMENDA MODIFICADA 2/2026

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 2026 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 08/2026, a fim de adequar sua redação.

---

Art. 1º Dispõe sobre a implantação de bebedouros públicos destinados ao fornecimento de água para cães e gatos nas praças e demais espaços públicos do Município de Coxim/MS, e dá outras providências.

**Art. 2º** Os bebedouros públicos destinados aos animais deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – disponibilizar água limpa e adequada para consumo animal;
  - II – possuir estrutura segura e adaptada para cães e gatos de diferentes portes;
  - III – permitir fácil acesso e uso pelos animais, evitando riscos à saúde;
  - IV – conter dispositivos que evitem desperdício de água;
  - V – apresentar resistência a atos de vandalismo e às condições climáticas;
  - VI – atender às normas sanitárias e técnicas vigentes.
- 

**Art. 3º** A implantação observará critérios de prioridade, considerando:

- I – locais com maior circulação de animais domésticos;
  - II – praças e espaços utilizados para passeios com animais;
  - III – áreas destinadas à convivência comunitária e atividades ao ar livre.
- 

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – providenciar a instalação dos equipamentos;
  - II – realizar manutenção preventiva e corretiva;
  - III – garantir a limpeza e higienização periódica;
  - IV – assegurar o abastecimento e o controle das condições sanitárias da água.
- 

**Art. 5º** O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal para viabilizar a implantação e manutenção dos bebedouros, observada a legislação pertinente.

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---





COXIM/MS, 22 de Abril de 2026

---

Ver. Mauricio Helpis  
Vereador(a)

